



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
QUINTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº **453** (Lei nº 7.347/85, art. 5º, p. 6º)

O **Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda - CINDI**, firma, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta perante a Quinta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento

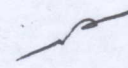
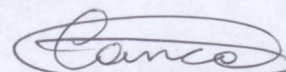
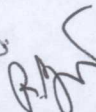
Art. 01. O presente termo de compromisso tem por objeto a adequação das atividades dos estabelecimentos comerciais às disposições das Leis 8.137/90 e 8.078/90 e Lei Delegada nº 4/62.

Deveres do Estabelecimento Comercial

Art. 02. O estabelecimento comercial acima identificado, compromete-se a empreender rigoroso controle aos produtos a serem utilizados e consumidos, atendendo-se às prescrições instituídas pelas normas acima, especialmente adotando as condutas a seguir discriminadas, sob pena de pagamento da multa indicada a ser revertida ao fundo criando pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85:

Não manter presente no estabelecimento:

- os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

– os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda,

aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

– os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Multa: 200 UFIR

Não usar, ter em depósito para usar ou, de qualquer forma, utilizar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo.

Multa: 200 UFIR

Não usar mercadoria cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composição esteja em desacordo com as prescrições legais, ou que não corresponda à respectiva classificação oficial.

Multa: 200 UFIR

Não misturar gênero e mercadorias de espécies diferentes, para usa-los como puros.

Multa: 200 UFIR

Não utilizar produtos com a “data de validade” vencida, ilegível ou rasurada.

Multa: 200 UFIR

Os produtos expostos ao uso fracionados ou fatiados deverão possuir afixado aos mesmos, placa com a “data de fracionamento”, data limite de validade, marca do produto ou sua origem.

Multa: 200 UFIR

Cancelado

R. B. F.



Não usar produtos sem registro em órgão competente e sem origem legal confirmada.

Multa: 200 UFIR

Não manipular produtos alimentícios sem autorização do órgão sanitário competente.

Multa: 200 UFIR

Brasília, 26 de Junho de 2001.

REGINA MARIA ORTH DE ARAGÃO
Sócia-Gerente do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda - CINDI

MARCO AURÉLIO FREITAS
Técnico Nutricionista do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda - CINDI

CANITO JOSÉ PINTO COELHO
Promotor de Justiça